



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- SETOR REQUISITANTE: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL**

**SETOR REQUISITANTE: GERENCI DE ATIVIDADE DE TURISMO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:659/2026**

**SD Nº:06/2026**

**1.2 .DO OBJETO:**

Contratação de empresa para à prestação de serviços técnicos e contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra e atendimentos de chamadas de emergência de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados no Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá “Miguel Gomes”, com endereço na rua Domingos Sahib, nº 570, Porto Geral, sede da Fundação do Turismo do Pantanal, no município de CORUMBÁ -MS pelo período de 12 meses.

**1.3. UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO:**

**1.3.1.** Os produtos a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização do município, devidamente publicado no sitio eletrônico.

h - No Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

(<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

**2. DEFINIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ABAIXO DISCRIMINADAS:**

O certame será composto por 1 (um) item, conforme quantidade e especificação estabelecida neste instrumento.

Item	Cód. Item/produto	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde
1	076.107.290	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças	serv	24

O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto 2848 /2022 não se caracterizando como bem de luxo.



### 3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação do Turismo do Pantanal tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades de turismo, visando à difusão, ao incentivo e apoio às ações de preservação do bioma pantaneiro, como medidas promotoras do bem estar social.

Considerando que os serviços objeto desta contratação são imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades desta Pasta e que a prestação de serviços de que trata este objeto não deve ser interrompida, há necessidade de se realizar uma nova contratação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra e atendimentos de chamadas de emergências de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados no centro de convenções do pantanal de Corumbá "Miguel Gomes"

Nesse contexto, a Contratação pretendida visa atender aos eventos realizados e apoiados pelo município, eventos turísticos que estão previstos na programação do município onde atraem turistas e são fundamentais para estimular o crescimento da atividade turística.

O objeto da contratação, sempre em bom funcionamento, com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários, posto que a ausência poderá causar a perda dos equipamentos e a produtividade destes. Cabe ressaltar que estes equipamentos são utilizados pelas pessoas que frequentam o centro de convenções, pessoas **com dificuldades de locomoção, incluindo os cadeirantes.**

A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é indispensável para atendimento aos parâmetros legais de acessibilidade (Lei nº 7.853/89) e não pode ser descontinuada, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado a fim de evitar a paralisação dos elevadores, ensejando o descumprimento da legislação pertinente à acessibilidade.

Além disso, para todo elevador em funcionamento, com exceção aos de uso unifamiliar, é obrigatória a manutenção e a contratação de uma empresa especializada. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adverte que, caso ocorra infrações graves de segurança ou eventual fatalidade, os representantes e responsáveis pelo prédio poderão ser penalizados. Ou seja, é fundamental estar atento a isso.

A manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança.

Considerando ainda que nos é imperativo cumprir com os normativos legais e provermos segurança às edificações públicas e aos seus usuários, torna-se necessária a



execução imediata dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores do centro de convenções que possuam tais equipamentos.

Sendo assim, a contratação se faz necessária, com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento, com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários, posto que a ausência de manutenção pode causar a perda dos equipamentos e a produtividade destes. Cabe ressaltar que o equipamento é essencial para o deslocamento de servidores e visitantes, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, sendo indispensável seu pleno funcionamento.

Além disso, a Fundação do turismo atua como responsável pelo centro de convenções, nessa premissa cabe nos ressaltar que tais espaços recebem vultoso contingente de visitantes, fato este que demanda a necessidade constante de ações preventivas contra a possibilidade de sinistros.

A vigência do futuro contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com a 14.133/2021. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 10.024/2019. Essa constatação é corroborada pela existência de inúmeros procedimentos licitatórios pelos quais a Administração Pública contrata esse serviço, considerando-o comum.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado: O presente certame poderá ser realizado no mercado local e nacional, pois há fornecedores que realizam a execução do serviço solicitado.

Os Valores serão contratados estabelecendo-se a melhor proposta para os órgãos públicos, tanto em termos de qualidade quanto em preço, os serviços serão cotados no mercado.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedido de ampla pesquisa de mercado, nos termos da lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço aplicado com referência no certame.

#### **3.1-DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não se aplica.

#### **3.2- DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA:**

O objeto trata de Contratação de empresa para à prestação de serviços técnicos e contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de



obra e atendimentos de chamadas de emergência de 02 (dois) elevadores de passageiros de com especificações de marca “ OTIS para 08 pessoas 37NL5281 - 630 kg” instalados no centro de convenções do pantanal de Corumbá “Miguel Gomes”, com endereço na rua Domingos Sahib, nº 570, Porto Geral, sede da Fundação do Turismo do Pantanal, no município de corumbá -MS.

### **3.3- DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/ PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não se aplica.

### **3.4. SERÃO AVALIADOS OS SEGUINTE ASPECTOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ACEITABILIDADE:**

Por se tratar de contrato de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças a manutenção é atribuição direta do contratado, durante o período de vigência do contrato.

### **3.5. Da sustentabilidade**

A sustentabilidade é baseada em três princípios: o social, o ambiental e o econômico, esses três fatores precisam ser integrados para que a sustentabilidade de fato aconteça. A contratação dos serviços de manutenção de elevadores deve observar os princípios da sustentabilidade previstos nos arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, buscando a redução de impactos ambientais, a eficiência energética e o uso racional de recursos públicos. Tais diretrizes visam promover maior durabilidade dos equipamentos, menor geração de resíduos e menor consumo de energia, sem prejuízo da segurança e da continuidade do serviço essencial.

Nesse contexto, estabelecem-se os seguintes parâmetros mínimos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto:

#### **1. Eficiência energética**

A contratada deverá adotar práticas e tecnologias que contribuam para reduzir o consumo de energia dos elevadores, tais como:

Verificação e ajuste periódico de motores, painéis e sistemas eletrônicos para funcionamento eficiente.

Substituição gradativa de lâmpadas comuns por tecnologia LED, quando aplicável.

Manutenção e calibração de sistemas VVVF/VVF, que melhoram o rendimento do motor e reduzem picos de energia.

#### **2. Redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada**

A prestadora deverá realizar o gerenciamento dos resíduos provenientes da manutenção, garantindo:

Descarte adequado de peças substituídas (rolamentos, cabos, painéis, placas eletrônicas, lubrificantes etc.).

Preferência pela logística reversa, quando disponível, para reciclagem e reaproveitamento.

Registro, nos relatórios de manutenção, da destinação final de cada componente removido.

A sustentabilidade envolve, também, a mitigação de riscos e danos sociais decorrentes de falhas nos equipamentos. Por isso, a contratada deve cumprir integralmente:

ABNT NBR 16083 (Manutenção);

ABNT NBR 15597 (Requisitos de segurança);



Normas correlatas e regulamentações trabalhistas (NR-10, NR-12).

A contratação observará critérios de sustentabilidade, privilegiando a eficiência energética dos equipamentos, a redução de resíduos, a logística reversa, o uso racional de recursos e a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas. A empresa deverá adotar manutenção preventiva conforme a NBR 16083, utilizar tecnologias de menor consumo e cumprir normas de segurança, garantindo maior vida útil do equipamento, menor impacto ambiental e melhor uso dos recursos públicos.

Diante disso faz-se necessária a contratação de empresa para à prestação de serviços técnicos e contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra e atendimentos de chamadas de emergência de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados no centro de convenções do pantanal de Corumbá “Miguel Gomes”, com endereço na rua Domingos Sahib, nº 570, Porto Geral, sede da Fundação do Turismo do Pantanal, no município de corumbá -MS pelo período de 12 meses.

### **3.6 DO CONSÓRCIO**

**NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:**

Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é possível a participação de empresas em consórcio, desde que prevista no edital. Contudo, para o objeto em análise, considera-se não recomendada – ou até desnecessária – a participação de consórcios pelos seguintes motivos:

#### 1. Natureza do Objeto (Serviço Técnico Especializado e Contínuo)

Serviços de manutenção de elevadores normalmente são executados por empresas de pequeno ou médio porte, com estrutura própria e equipe técnica habilitada, não havendo complexidade que justifique a união de várias empresas para dividir responsabilidades.

#### 2. Responsabilidade Técnica Unificada

O serviço exige responsabilidade técnica única pelo sistema de transporte vertical. A formação de consórcio pode fragmentar responsabilidades, dificultando:

- rastreabilidade das manutenções;
- garantia de segurança;
- controle do responsável técnico perante o CREA;
- responsabilização em caso de falha mecânica ou sinistro.

#### 3. Práticas de Mercado

- No mercado brasileiro, a manutenção de elevadores é prestada, em regra, por uma única empresa por equipamento, inclusive por exigência dos fabricantes, que treinam e autorizam prestadores individuais.

**Consórcios não são prática comum no setor.**

#### 4. Tratamento Diferenciado da LC 123/2006

A vedação ao consórcio favorece a competitividade entre ME/EPP, já que a formação de consórcios geralmente é utilizada por grandes empresas para ampliar sua capacidade, podendo reduzir a participação das pequenas empresas, contrariando o tratamento favorecido previsto na LC 123/2006.

#### 5. Risco de Aumento de Custo

A contratação de consórcios costuma implicar:

- Custos administrativos adicionais;



- Maior complexidade contratual;
- Risco de sobrepreço por gestão compartilhada.

O objeto simples e claramente definido, **não há justificativa técnica para tal ampliação de custos.**

**Conclusão:**

Diante dos aspectos expostos, **justificamos a vedação da participação de empresas em consórcio** para a contratação de serviços de manutenção de elevadores, garantindo:

- responsabilidade técnica única;
- segurança operacional dos equipamentos;
- ampliação da concorrência para ME/EPP;
- simplicidade e eficiência da gestão contratual.

Ressalta-se, ainda, que a vedação não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que existem diversas empresas aptas no mercado a executar integralmente o objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, admissão de consórcios poderia dificultar a fiscalização contratual, a definição clara de responsabilidades e a aplicação de penalidades, comprometendo a eficiência da gestão do contrato. A execução por empresa única favorece a padronização dos serviços, a celeridade no atendimento de chamados emergenciais e a responsabilização direta por eventuais falhas na prestação.

**3.7. Da subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7.1. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.8. Da exigência de garantia da contratação:**

3.8.1. Conforme justificado no ETP não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

**3.9 - Da exigência da carta de solidariedade:**

Não se aplica.

**3.10. Demais requisitos, se houver:**

A empresa contratada deverá estar de acordo Norma Brasileira da ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção.



3.10.1. A contratação deverá seguir os requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações e demais especificações e condições constantes no respectivo Edital e seus anexos e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos.

3.10.2- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.10.3- Os serviços deverão ser realizados mensalmente por ser tratar de manutenção corretiva e preventiva, logo após emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

3.10.4- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.10.5- A contratada obriga-se a entregar o objeto/Serviço contratado em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste TR, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja de acordo com o objeto, a fim de realizar o serviço contratado.

3.10.6- **As despesas como locomoção, transporte, assim como os encargos tributários como impostos, taxas, tarifas, seguros ocorrerão por conta da contratada.**

#### 4 – VIGÊNCIA:

4.1. Por se tratar de objeto continuado a presente contratação terá vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. Condições de entrega:

5.1.1 Cada MANUTENÇÃO MENSAL deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da autorização de fornecimento (AF) na forma e prazo especificado no item 5.1.2 do presente Termo de Referência.

5.1.2. A MANUTENÇÃO será parcelada, nos seguintes prazos e condições:

Parcela mensal	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
2ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
3ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
4ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
5ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês



6ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
7ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
8ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
9ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
10ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
11ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês
12ª	_ 02unidades mensais.	Até o 5º dia útil do mês

## 5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO :

5.2.1 O serviço será realizado mensalmente no Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá “Miguel Gomes”, com endereço na rua Domingos Sahib, nº 570, Porto Geral, sede da Fundação do Turismo do Pantanal, no município de CORUMBÁ -MS, em horário comercial das 07h30 às 13h30, ou em horário diferenciado definido entre as partes.

5.2.3 Caso não seja possível a realização da **manutenção dos elevadores** na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.4. A contratada obriga-se a entregar o objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.5. Todas as despesas relativas à peças do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

## 5.3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A licitação é por item, sendo requisitantes a fundação de turismo do Pantanal elencado no item 01 deste Termo de Referência.

A execução da dispensa eletrônica será de forma parcelada de acordo com item solicitado. A entrega dos serviços será parcelada, conforme contratação e emissão da autorização de fornecimento, que será encaminhada à contratada através de correspondência ou endereço eletrônico a ser indicado pela contratante.

A Contratada obriga-se a executar os serviços licitados, em conformidade com as especificações descritas no presente estudo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações. O aceite só será dado após o teste de conectividade feito junto ao responsável da unidade.

Todas as despesas relativas à execução do serviço correrão por conta exclusiva da



licitante vencedora.

Aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Não será aceito serviço em desacordo com o contratado.

- A Equipe Técnica da Contratada deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações, **Norma Reguladora 10**, tem por objetivo a garantia de segurança e saúde dos trabalhadores na atuação em serviços de eletricidade, **Norma Reguladora 35**, estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade e **Norma Reguladora 06**, é norma especial, posto que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas.
- As **Normas Regulamentadoras (NR)** são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no decreto 2.912 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto 3.172 de 02 de abril de 2024 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://do.corumba.ms.gov.br>.

#### **5.4-DA FORMA DA GARANTIA, SE FOR O CASO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

5.5.- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **5.5. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO:**

5.5.1. Os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos, sem qualquer ônus para o Município imediatamente, com isso faz-se



necessário a empresa ter materiais sobressalentes em caso de mal funcionamento ou danos por terceiros e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

5.5.2. A empresa fornecedora efetuará a substituição de todo serviço/material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no ETP e TR, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5.5.3. Entende-se por item(s) inadequado(s) aquele(s) que apresentarem inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

5.5.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7. Por se tratar de objeto continuado, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

Número do contrato ou número do empenho;

Número do processo;

Número da licitação;

6.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5- O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.7- Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



6.8- A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

#### **6.9- DO PAGAMENTO:**

6.9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

6.9.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9.5- Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9.6- A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.9.7- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.9.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.9.9- Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.9.10 - não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9.11- Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

#### **7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 2.912 de 31 de janeiro de 2023, publicado em Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.



O Plano Básico de Fiscalização se encontra na íntegra no endereço eletrônico:

<https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/decreto/2023/292/2912/decreto-n-2912-2023-dispoe-sobre-as-atividades-de-gestao-e-de-fiscalizacao-de-contratos-administrativos-formalizados-sob-a-egide-da-lei-n-14133-2021-no-ambito-do-municipio-de-corumba-ms-e-da-outras-providencias>

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A dispensa de licitação não será dividida, pois trata-se de um único serviço.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **dispensa**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

### **8.3.- DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A licitação ocorrerá na forma de dispensa eletrônica, de acordo com o Decreto Municipal 2247/2020, tipo MENOR PREÇO, dando tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo a Lei Complementar 123/2006.

A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, sendo responsável pela instalação, manutenção ou assistência técnica visando o atendimento das exigências contidas na Legislação Federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS. Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

### **8.4. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:**

- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Comprovar por meio de declaração que possui os materiais, e equipe técnica própria para atender o objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, suficientes para atender adequadamente às necessidades da FUNDTUR.



**As condições de habilitação serão preenchidas com a apresentação dos documentos dispostos nos artigos 28 e 29 do decreto 3.003/2023, não podendo ser dispensadas:**

Habilitação Jurídica – a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

I – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-nr/empreendedor>.

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **8.3.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.



II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

III – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributário Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativas de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

IV - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão.

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

#### 9- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO/MÊS	TOTAL POR 12 MESES.
076.107.290	SERV.	24	R\$ 2.462,68	R\$ 59.104,32
			<b>VALOR MÉDIO ESTIMADO</b>	<b>R\$ 59.104,32</b>

O valor total estimado da contratação é R\$ 59.104,32 (cinquenta e nove mil Cento e quatro reais e trinta e dois centavos).

#### 10- DO REAJUSTE



10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

## 14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

Os recursos repassados são oriundos da Fundação de Turismo do Pantanal.  
Unidade Orçamentária: 02.49 Secretaria Municipal de Governo de Gestão Estratégica.  
Dotação: 49.97 – Fundação de Turismo do Pantanal.  
Ficha: **788**  
Sub elementos:  
49.97.23.695.0102.4101 – Gerenciamento das atividades do Turismo.  
33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Corumbá-MS 13 de abril de 2026.

Elaborado por:

**Marcelle Caroline Paz das Neves**  
Gerência Financeira- Administrativa

Aprovado por:

**José de Carvalho Júnior**  
Diretor- Presidente  
Fundação do Turismo do Pantanal  
Portaria "P" n° 10 de 01/01/2025